

ONIBUS (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): CAXANGA, que estava em posse do(a) Sr(a):

DESCONHECIDO

Categoría/Marca/Modelo: **ONIBUS/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCR1116 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE VINHA NO ONIBUS TI XAMBA PRÍNCIPE DE NUMERO 732, DA EMPRESA CAXANGA, DE PLACA PCR1116, QUANDO DEU UMA FREADA, FAZENDO COM QUE A VITIMA SEJA JOGADA LONGE, SENDO SOCORRIDA PELOS BOMBEIROS PARA UPA DOS TORROES, NADA MAIS DITO E DIGNO DE REGISTRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta Unidade policial

**DULCE GUILHERME DE ARAUJO
(VITIMA)**

B.O. registrado por: JOHNSON BANDEIRA DE MELO MAIA - Matrícula: 3507009





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0057397-53.2018.8.17.2001**

AUTOR: DULCE GUILHERME DE ARAUJO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Tendo em vista o grande número de demandas que chegam ao judiciário solicitando o benefício da gratuidade, apenas com base na declaração do art. 99 §3º do NCPC e constatando este MM Juiz que a parte solicitante possui advogado particular para patrocinar sua causa, determino que o autor complemente a prova de sua incapacidade econômica, tendo em vista o disposto no art.5º LXXIV da CF/88, fazendo juntar aos autos, dentro de 15 dias, ou pague as custas.

Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha produzido a prova ordenada ou pagas as custas, retornem-me os autos conclusos.

P.I.C.

RECIFE, 16 de novembro de 2018

Andrea Duarte Gomes

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 19/11/2018 15:47:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111617274676400000037454718>
Número do documento: 18111617274676400000037454718

Num. 37994737 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 19/11/2018 15:47:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111617274676400000037454718>
Número do documento: 18111617274676400000037454718

Num. 37994737 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0057397-53.2018.8.17.2001
AUTOR: DULCE GUILHERME DE ARAUJO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 37994737 , conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Tendo em vista o grande número de demandas que chegam ao judiciário solicitando o benefício da gratuidade, apenas com base na declaração do art. 99 §3º do NCPC e constatando este MM Juiz que a parte solicitante possui advogado particular para patrocinar sua causa, determino que o autor complemente a prova de sua incapacidade econômica, tendo em vista o disposto no art.5º LXXIV da CF/88, fazendo juntar aos autos, dentro de 15 dias, ou pague as custas. Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha produzido a prova ordenada ou pagas as custas, retornem-me os autos conclusos. P.I.C. RECIFE, 16 de novembro de 2018 Andreea Duarte Gomes Juíza de Direito"

RECIFE, 3 de dezembro de 2018.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31^a VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

Processo nº 57397-53.2018 – Seção B

DULCE GUILHERME DE ARAUJO

Já qualificada nos autos da ação movida contra CIA EXCELSIOR, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que trabalha em casa de família sem carteira assinada e não possui contracheque, não tendo, por tanto, como comprovar sua renda.

Pede Deferimento.

Recife, 17 de dezembro de 2018.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 17/12/2018 15:39:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121715391543700000038723224>
Número do documento: 18121715391543700000038723224

Num. 39287125 - Pág. 1

Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 17/12/2018 15:39:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121715391543700000038723224>
Número do documento: 18121715391543700000038723224

Num. 39287125 - Pág. 2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31^a VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

Processo nº 57397-53.2018 – Seção B

DULCE GUILHERME DE ARAUJO

Já qualificada nos autos da ação movida contra CIA EXCELSIOR, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, juntar comprovante de cadastro do Bolsa Família, reiterando que a autora é pobre na forma da lei, pugnando, por tanto, pelos benefícios da Justiça Gratuita.

Pede Deferimento.

Recife, 19 de dezembro de 2018.



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/12/2018 14:26:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121914262733400000038845189>
Número do documento: 18121914262733400000038845189

Num. 39411237 - Pág. 1

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/12/2018 14:26:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121914262733400000038845189>
Número do documento: 18121914262733400000038845189

Num. 39411237 - Pág. 2

AVISO URGENTE
CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Prezado(a) **DULCE GUILHERME DE ARAUJO,**

Você e sua família estão no Cadastro Único para Programas Sociais, mas as informações que você declarou na última entrevista estão diferentes de outros cadastros do Governo Federal.

A atualização do cadastro da sua família deve ser feita **o quanto antes no setor responsável pelo Cadastro Único e Bolsa Família na sua cidade.**

Caso não atualize seus dados, poderá ter seu cadastro excluído e não poderá ter benefícios como o desconto na conta de luz, o Bolsa Família e outros.

Na hora de atualizar o cadastro, é obrigatório informar todas as pessoas que moram na sua casa, inclusive os idosos e as pessoas com deficiência, e a renda de todas elas.

É preciso levar seu CPF ou Título de Eleitor e pelo menos um documento de cada pessoa da sua família. Não deixe de informar a escola das crianças e jovens de sua família, e também um e-mail e telefone de contato.

Em caso de dúvidas, ligue para o
Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
----- 6800 707 2003
A ligação é de graça.

Mantenha seu cadastro sempre atualizado. Assim, você e sua família participam dos programas sociais!

MOTIVO: AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2018

Responsável pela Unidade Familiar: NIS (Nº de Identificação Social):

DULCE GUILHERME DE ARAUJO **125.32159.50-4**

Código: AVE-G5C

Scanned with CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0057397-53.2018.8.17.2001**

AUTOR: DULCE GUILHERME DE ARAUJO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Tendo em vista a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Deixo de encaminhar os autos para a realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 do CPC), eis que as partes somente apresentam possível proposta de acordo após elaboração de perícia.

Destarte, em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, (arts. 4º e 139, II, NCPC) e não vislumbrando prejuízo processual às partes, determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, inciso III, NCPC), com a advertência do artigo 344, do NCPC.

Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC).

Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica.

Para a realização desta, **nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com.

O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem.

No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais.



Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Registro, por oportunidade, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

RECIFE, 31 de janeiro de 2019

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0057397-53.2018.8.17.2001
AUTOR: DULCE GUILHERME DE ARAUJO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 6 de fevereiro de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0057397-53.2018.8.17.2001
AUTOR: DULCE GUILHERME DE ARAUJO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40637499, conforme segue transscrito abaixo:

"Tendo em vista a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Deixo de encaminhar os autos para a realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 do CPC), eis que as partes somente apresentam possível proposta de acordo após elaboração de perícia. Destarte, em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, (arts. 4º e 139, II, NCPC) e não vislumbrando prejuízo processual às partes, determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, inciso III, NCPC), com a advertência do artigo 344, do NCPC. Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC). Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica. Para a realização desta, nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem. No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais. Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias. Registro, por oportunidade, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado. RECIFE, 31 de janeiro de 2019 Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 6 de fevereiro de 2019.



NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 06/02/2019 14:48:10

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020614481050600000040266571>

Número do documento: 19020614481050600000040266571

Num. 40862219 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0057397-53.2018.8.17.2001
AUTOR: DULCE GUILHERME DE ARAUJO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 40637499 proferido nos autos do processo nº 0057397-53.2018.8.17.2001 da Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: DULCE GUILHERME DE ARAUJO contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

"Tendo em vista a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Deixo de encaminhar os autos para a realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 do CPC), eis que as partes somente apresentam possível proposta de acordo após elaboração de perícia. Destarte, em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, (arts. 4º e 139, II, NCPC) e não vislumbrando prejuízo processual às partes, determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, inciso III, NCPC), com a advertência do artigo 344, do NCPC. Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC). Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica. Para a realização desta, nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem. No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais. Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias. Registro, por oportunidade, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado. RECIFE, 31 de janeiro de 2019 Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 06/02/2019 14:48:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020614481064700000040266573>
Número do documento: 19020614481064700000040266573

Num. 40862221 - Pág. 1

Atenciosamente

RECIFE, 6 de fevereiro de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 06/02/2019 14:48:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020614481064700000040266573>
Número do documento: 19020614481064700000040266573

Num. 40862221 - Pág. 2

Aceito o encargo e informo abaixo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. Em ação de cobrança de seguro **DPVAT**, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 24/04/2019 (quarta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife- PE, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 07/02/2019 09:20:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709202939700000040302404>
Número do documento: 19020709202939700000040302404

Num. 40898480 - Pág. 2